

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI № 29/2023

Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão - PSD

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 47.809,10 (quarenta e sete mil oitocentos e nove reais e dez centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é criar dotação orçamentária, a fim de ocorrer com saldo existente em conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao Aprimoramento do CADÚNICO e ao cofinanciamento estadual para atendimento de decisão judicial, relativo 1002021.19.2022.8.26.0047, com vistas à contratação de uma vaga de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva junto à Associação Pestalozzi de Sumaré.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes: I- R\$ 47.517,85 (quarenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; II- R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.08) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

> II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário. É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO Relator

